



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

LEI Nº 78/96

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de SANTA MARIA DO OESTE para o exercício de 1997 e dá outras providências.

- GED -
Gerenciamento Eletrônico de
Dados

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Santa Maria do Oeste relativo ao exercício financeiro de 1997.

Artigo 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 1996.

Artigo 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º - A manutenção de atividades já existentes no território do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 6º - Na fixação da despesa serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;



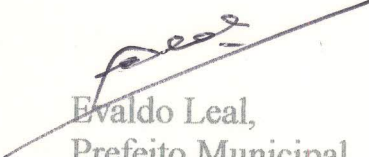
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

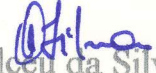
ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

- Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 16 de agosto de 1996.


Evaldo Leal,
Prefeito Municipal


Alceu da Silva,
Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Artigo 10 - As propostas de alteração na proposta orçamentária, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Artigo 11 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 12 - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Artigo 13 - Se o projeto de lei do Orçamento de 1997 não for aprovado pelo Legislativo Municipal até o início do recesso parlamentar a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação.

4



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

III - as despesas de capital é assegurado pelo menos um quinto do total geral orçado;

IV - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes;

V - o orçamento do Poder Legislativo não será superior a 5% (cinco por cento) do total do Orçamento do Município.

Artigo 7º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 8º - As despesas com ações de expansão corresponderão as prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e a disponibilidade de recursos.

Artigo 9º - Na Lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

Parágrafo 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa e será especificada na lei orçamentária.

Parágrafo 2º - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

H



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

LEI Nº 78

ANEXO I

LEGISLATIVA

- Construção do prédio da Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Construção do Centro Administrativo;
- Treinamento de recursos humanos;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Aquisição de veículo para o Gabinete do Prefeito.

AGRICULTURA

- Aquisição de máquinas e equipamentos para apoio a atividade rural do município;
- Construção de obras para incentivo a produção rural;
- Continuação do programa de distribuição de mudas;
- Continuação do programa de distribuição de calcário;
- Estruturação do programa de inseminação artificial.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Construção do prédio da Delegacia de Polícia em Convênio com o Estado do Paraná.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município;

[Handwritten signature]

4



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

- Manutenção, ampliação e melhoria do ensino pré-escolar e Educação Especial;
- Manutenção e melhoria do transporte escolar;
- Reequipar escolas municipais;
- Incentivo as atividades culturais;
- Dar prosseguimento ao Programa de Merenda Escolar;
- Incentivar a prática do desporto amador e estudantil;
- Apoio a Estudantes carentes;
- Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ao ensino supletivo.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Ampliação dos sistemas de eletrificação urbana;
- Apoio a melhoria da eletrificação rural.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de casas populares;
- Ampliação e melhoria do sistema de iluminação pública;
- Pavimentação e urbanização de vias urbanas;
- Construção de praças, arborização e paisagismo urbano.

SAÚDE E SANEAMENTO

- Implantação e melhorias nos sistemas de abastecimento d'água;
- Aquisição de ambulância e equipamentos para o setor de saúde;
- Manutenção e ampliação do atendimento a saúde pública;
- Expansão e melhoramentos da rede de mini-postos de saúde;
- Construção do aterro sanitário do lixo urbano;
- Construção da rede de esgoto.

TRANSPORTE

- Construção da estação rodoviária;
- Aquisição de equipamentos rodoviários visando a formação do parque de máquinas da Prefeitura;
- Restauração, cascalhamento e calçamento de estradas integrantes da rede municipal com recursos próprios ou através de convênio com o estado do Paraná;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

Artigo 14 - Fica autorizado o Executivo Municipal a :

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimentos nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 16 de agosto de 1996.

Evaldo Leal,
Prefeito Municipal

Alceu da Silva,
Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

LEI Nº 78/96

— GED —
Gerenciamento Eletrônico de
Dados

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de SANTA MARIA DO OESTE para o exercício de 1997 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Santa Maria do Oeste relativo ao exercício financeiro de 1997.

Artigo 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 1996.

Artigo 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º - A manutenção de atividades já existentes no território do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 6º - Na fixação da despesa serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

H



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

III - as despesas de capital é assegurado pelo menos um quinto do total geral orçado;

IV - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes;

V - o orçamento do Poder Legislativo não será superior a 5% (cinco por cento) do total do Orçamento do Município.

Artigo 7º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 8º - As despesas com ações de expansão corresponderão as prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e a disponibilidade de recursos.

Artigo 9º - Na Lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

Parágrafo 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa e será especificada na lei orçamentária.

Parágrafo 2º - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Artigo 10 - As propostas de alteração na proposta orçamentária, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Artigo 11 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 12 - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Artigo 13 - Se o projeto de lei do Orçamento de 1997 não for aprovado pelo Legislativo Municipal até o início do recesso parlamentar a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação.

Artigo 14 - Fica autorizado o Executivo Municipal a :

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimentos nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 16 de agosto de 1996.


Evaldo Leal,
Prefeito Municipal


Alceu da Silva,
Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

LEI Nº 78

ANEXO I

LEGISLATIVA

- Construção do prédio da Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Construção do Centro Administrativo;
- Treinamento de recursos humanos;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Aquisição de veículo para o Gabinete do Prefeito.

AGRICULTURA

- Aquisição de máquinas e equipamentos para apoio a atividade rural do município;
- Construção de obras para incentivo a produção rural;
- Continuação do programa de distribuição de mudas;
- Continuação do programa de distribuição de calcário;
- Estruturação do programa de inseminação artificial.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Construção do prédio da Delegacia de Polícia em Convênio com o Estado do Paraná.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município;

H

- Manutenção, ampliação e melhoria do ensino pré-escolar e Educação Especial;
- Manutenção e melhoria do transporte escolar;
- Reequipar escolas municipais;
- Incentivo as atividades culturais;
- Dar prosseguimento ao Programa de Merenda Escolar;
- Incentivar a prática do desporto amador e estudantil;
- Apoio a Estudantes carentes;
- Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ao ensino supletivo.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Ampliação dos sistemas de eletrificação urbana;
- Apoio a melhoria da eletrificação rural.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de casas populares;
- Ampliação e melhoria do sistema de iluminação pública;
- Pavimentação e urbanização de vias urbanas;
- Construção de praças, arborização e paisagismo urbano.

SAÚDE E SANEAMENTO

- Implantação e melhorias nos sistemas de abastecimento d'água;
- Aquisição de ambulância e equipamentos para o setor de saúde;
- Manutenção e ampliação do atendimento a saúde pública;
- Expansão e melhoramentos da rede de mini-postos de saúde;
- Construção do aterro sanitário do lixo urbano;
- Construção da rede de esgoto.

TRANSPORTE

- Construção da estação rodoviária;
- Aquisição de equipamentos rodoviários visando a formação do parque de máquinas da Prefeitura;
- Restauração, cascalhamento e calçamento de estradas integrantes da rede municipal com recursos próprios ou através de convênio com o estado do Paraná;




Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste


ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

- Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 16 de agosto de 1996.


Evaldo Leal,
Prefeito Municipal


Alceu da Silva,
Diretor Administrativo